



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PMN**

L I D O
Em, 17/5/2011
Estela
Assessoria de Plenário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 020 /2011
(Autoria: Deputada **CELINA LEÃO** e Outros)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 18/05/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui artigos ao Título VII do Capítulo V da Lei Orgânica do Distrito Federal, para cuidar dos interesses dos usuários do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do §2º, art. 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 211 do Regimento Interno, promulga:

Art. 1º Fica acrescido ao Título VII do Capítulo V da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 342-A e os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

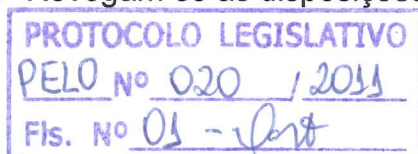
“Art. 342-A. A majoração das tarifas do transporte público coletivo do Distrito Federal deverá ser previamente aprovada por maioria absoluta dos Deputados Distritais, podendo fixar índice diferente do proposto, mediante fundamentação.

§ 1º A aprovação das novas tarifas ocorrerá mediante Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º Para aprovação do Projeto previsto no parágrafo anterior o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal as planilhas de custo elaboradas pelos Órgãos competentes.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

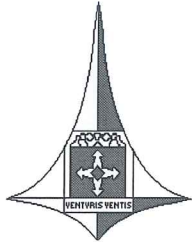


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PMN**

JUSTIFICATIVA



O art. 342, de nossa Lei Orgânica, estabelece que um dos princípios da prestação dos serviços de transporte público coletivo é a **“compatibilidade da tarifa com o poder aquisitivo da população”**.

Dessa forma a presente proposição busca sanar uma omissão da Lei Orgânica do Distrito Federal quanto à majoração de tarifas para o transporte público coletivo.

Como podemos observar a política tarifária do transporte coletivo, tem sido praticada sem a participação da sociedade, através de decreto executivo. O que se busca com a proposta é a participação dos representantes do povo nas decisões de majoração dessas tarifas.

É de se salientar que os meios de comunicação têm divulgado que o DF pretende, em breve, reajustar as tarifas do transporte coletivo, por pressão dos empresários do setor, algo que tem gerado insegurança e desconforto em nossa sociedade, tendo em vista que as tarifas já praticadas no DF tem sido considerada a mais alta do País, como estudo apresentado pelo portal de notícias da Globo (G1 – 12 de fevereiro de 2011), vejamos:

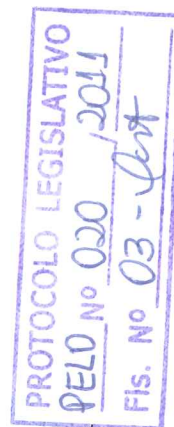
Capital	Tarifa de ônibus atual	Tarifa de ônibus anterior	Data do reajuste*
Natal	R\$ 2,20	R\$ 2	janeiro de 2011
Rio Branco	R\$ 2,40	R\$ 1,90	Será em 13 de fevereiro de 2011
Porto Velho	R\$ 2,60	R\$ 2,30	janeiro de 2011

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'NAAV' and 'A A']

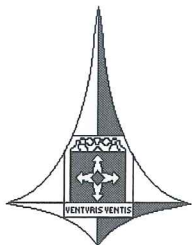


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PMN**

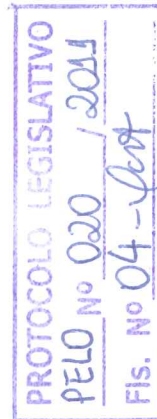


Salvador	R\$ 2,50	R\$ 2,20	janeiro de 2011
Porto Alegre	R\$ 2,70	R\$ 2,45	fevereiro de 2011
Vitória	R\$ 2,20	R\$ 2	janeiro de 2011
São Paulo	R\$ 3	R\$ 2,70	janeiro de 2011
Recife	R\$ 2	R\$ 1,85	janeiro de 2011
Aracaju	R\$ 2,25	R\$ 2,15	janeiro de 2011
João Pessoa	R\$ 2,10	R\$ 1,90	janeiro de 2011
Belo Horizonte	R\$ 2,45	R\$ 2,30	dezembro de 2010
Curitiba	R\$ 2,20	Reajuste previsto para 2011	
Boa Vista	R\$ 2	Reajuste previsto para 2011	
Macapá	R\$ 1,90	Reajuste previsto para 2011	
Campo Grande	R\$ 2,50	Reajuste previsto para março	
Florianópolis	R\$ 2,38 Bilhete eletrônico	Reajuste previsto para entrar em vigor entre abril e maio deste ano.	
	R\$ 2,95 Tarifa em dinheiro		
Palmas	R\$ 2,20	Sem previsão de aumento	
Cuiabá	R\$ 2,50	Sem previsão de aumento	



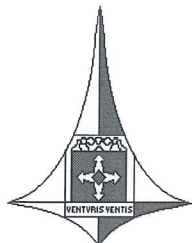
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PMN**



Belém	R\$ 1,85	Sem previsão de aumento
Teresina	R\$ 1,90	Sem previsão de aumento
Goiânia	R\$ 2,25	Sem previsão de aumento
Manaus	R\$ 2,25	Sem previsão de aumento
Fortaleza	R\$ 1,80	Sem previsão de aumento
Rio de Janeiro	R\$ 2,40	Sem previsão de aumento
Maceió	R\$ 2,10	Sem previsão de aumento
São Luís	R\$ 2,10	É a tarifa predominante. Inclui trajetos superiores a 30 km e terminais. Sem previsão de aumento
	R\$ 1,30	Nível 1 - Trajeto de até 12 quilômetros. Sem previsão de aumento.
	R\$ 1,60	Nível 2 - Trajetos de até 30 quilômetros. Sem previsão de aumento.
Brasília	R\$ 1,50	Sem previsão de aumento
	R\$ 3**	Sem previsão de aumento. **Ônibus que vão de Brasília para cidades satélites em percurso superior a 25 km.

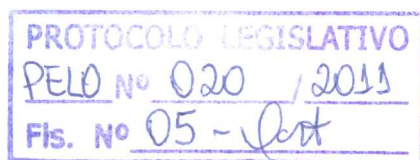
A falta dos conhecidos “checks and balances”, instrumentos eficazes para controlar e fiscalizar o aumento tarifário, aumenta ainda mais as inseguranças, especulações e contradições da política tarifária aplicada no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PMN**

Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar esta alteração de nossa Lei Orgânica, alteração que busca dar mais visibilidade e legitimidade a possíveis aumentos tarifários.



Cellizim
CELINA LEÃO
Deputada Distrital

Dep. Chaves P. do

Dep. Chaves P. do

Dep. Chaves P. do

Dep. Chaves P. do

Dep. Chaves P. do

Dep. Chaves P. do

Dep. Chaves P. do

Dep. Chaves P. do

Dep. Chaves P. do